



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

PROJETO DE LEI Nº.041/2018.

Em 06 de Novembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA
RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS
DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Pocinhos - PB, em 06 de Novembro de 2018.

APROVADO

08 / 11 / 2018

DATA

ASSINATURA


SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 08 / 11 / 2018


Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROJETO DE LEI Nº 123/2012

PROJETO DE LEI Nº 123/2012

PROJETO DE LEI Nº 123/2012

PROJETO DE LEI Nº 123/2012
 TÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Saúde da Família (PSF) e dá outras providências.

Art. 2º O PSF é um modelo de organização e prestação de serviços de saúde que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

Art. 3º O PSF é baseado nos princípios de integralidade, equidade, participação comunitária e trabalho em equipe.

Art. 4º O PSF é organizado em equipes de saúde da família, compostas por profissionais de diferentes áreas da saúde.

Art. 5º O PSF é financiado pelo Poder Público Municipal e pelo Poder Público Estadual.

Art. 6º O PSF é avaliado periodicamente pelo Poder Público Municipal e pelo Poder Público Estadual.

Art. 7º O PSF é promovido e coordenado pelo Poder Público Municipal e pelo Poder Público Estadual.

Art. 8º O PSF é desenvolvido em parceria com a comunidade e com o setor privado.

Art. 9º O PSF é promovido e coordenado pelo Poder Público Municipal e pelo Poder Público Estadual.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de lei obriga o Município a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida, deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes e para o todo sistema de saúde pública municipal.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos, 05 de Outubro de 2018.

